



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PORTARIA PRESI Nº 733, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Suspende o expediente presencial no Fórum Trabalhista de Santarém e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto PRESI/CR Nº 031, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a retomada dos serviços presenciais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, e manutenção das ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações divulgadas pelos meios de comunicações, registrando aumento nos casos de espera por leitos de UTI no município de Santarém;

CONSIDERANDO dados do Boletim Covid-19 de 2 de novembro de 2021, divulgado no site da Prefeitura de Santarém, o qual informa que 100% dos leitos de UTI para adultos encontravam-se ocupados e de que havia seis pacientes na fila de espera;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Diretoria-Geral deste Regional, através de e-mail institucional, noticiando a situação de contágio pela COVID-19 no Foro Trabalhista de Santarém;
e

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar a saúde dos magistrados, servidores e advogados que ali atuam, bem como dos jurisdicionados,

RESOLVE, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Suspender o expediente presencial no Fórum Trabalhista de Santarém, a partir de 03/11/2021 até 17/11/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Art. 2º Determinar que as unidades judiciais e administrativas do Fórum Trabalhista de Santarém permaneçam em trabalho exclusivamente remoto.

Art. 3º Manter as audiências telepresenciais apenas se houver anuência das partes e advogados.

Art. 4º Os processos judiciais, que tramitem em meio físico, ficam com os prazos processuais suspensos na jurisdição do Fórum Trabalhista de Santarém, a partir de 03/11/2021 até 17/11/2021.

Parágrafo Único. Os prazos dos processos que tramitam em meio físico já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 5º Esta Portaria PRESI entra imediatamente em vigor.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente